LEINº 3.099 /2008

Dispõe sobre a implantação do programa móvel e itinerante de coleta de sangue e cadastramento de doadores de órgãos e de medula, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Cria o programa móvel e itinerante de coleta de sangue e cadastramento de doadores de órgãos e de medula, no Município de Macaé, com a finalidade de atender e suprir às necessidades.

Parágrafo único. O (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) nesse programa de Coleta Externa deverá (ão) contar com equipe qualificada, treinada e com todos os equipamentos necessários à preservação da qualidade e à segurança do sangue coletado.

- Art. 2º O Poder Executivo do Município fica autorizado a firmar convênio com os Poderes Executivos Estadual e Federal para viabilizar a implantação do programa móvel e itinerante de coleta de sangue e cadastramento de doadores, através do Ministério da Saúde.
- Art. 3° Será amplamente divulgado o calendário dos bairros e distritos que serão visitados pelo programa de coleta móvel de sangue, para o conhecimento das pessoas que desejarem fazer doação e cadastro.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito

S togas No 1568

Data 08 108 108 pág. 10